

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 092/98

**“DISPÕE SOBRE A JUSTIFICATIVA DE
AUSÊNCIA DOS VEREADORES E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 30, Inciso II da Lei nº 338/90 - Lei Orgânica Municipal - e disposto no Art. 85, Inciso V e § 1º da Resolução nº 091/97 - Regimento Interno, aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

ART. 1º - Fica revogado em parte o Inciso IV do Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução nº 087/96, ficando com a seguinte redação:


“Art. 4º:
Parágrafo Único ...

IV - Fará jus à percepção total da parte variável da remuneração o Vereador que participar de todas as sessões ordinárias do respectivo mês, salvo requerimento à Presidência e a justificativa de sua ausência mediante Plenário coma aprovação do mesmo”.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02-01-98.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, em 26 de março de 1998.


SÉRGIO RODRIGUES CASTIGLIONI
Presidente da C.M.L./ES


LAUDELINO GRUNEWALD
Vice-Presidente


AILTON DOS SANTOS
Secretário